



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.552/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, O “PROGRAMA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o “Programa Saúde Bucal nas Escolas”, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas à saúde bucal dos estudantes da rede pública de ensino.

§1º O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

- I- A realização de campanhas periódicas de conscientização sobre a importância da higiene bucal;
- II- A capacitação de profissionais da educação e da saúde para atuação preventiva junto aos discentes;
- III- A distribuição trimestral de kits de higiene bucal aos alunos regularmente matriculados em escolas e creches de rede pública municipal.

§2º A execução do Programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, em regime de cooperação mútua.

§3º O município poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos e entidades públicas, organizações não governamentais, instituições sem fins lucrativos, empresas privadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

demais representantes da sociedade civil, visando à implementação, ampliação ou manutenção das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º O kit de higiene bucal, integrante do material básico a ser disponibilizado aos alunos, será adequado às faixas etárias e às etapas do desenvolvimento educacional, conforme regulamentação a ser expedida por ato conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

§1º Terão direito ao kit os alunos devidamente matriculados e frequentando, de forma regular, as unidades públicas de ensino do Município.

§2º A entrega do kit observará a periodicidade mínima trimestral, condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º A composição do kit de higiene bucal será definida por ato normativo conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, devendo obter, obrigatoriamente:

- I- Escova dental
- II- Creme dental;
- III- Fio dental;
- IV- Demais itens que se mostrem necessários, conforme critérios técnicos e pedagógicos definidos em regulamento.

Art. 4º Caberá às unidades escolares, por meio de seus gestores, professores, estagiários ou demais colaboradores, orientar os alunos quanto ao uso adequado dos itens de higiene bucal durante o horário escolar, como medida educativa e preventiva.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação estabelecerão, em conjunto, calendário anual de ações voltadas à formação e à capacitação dos profissionais da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

pública, com foco na promoção da saúde bucal e na prevenção de agravos decorrentes da má higienização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL